

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Resolução nº 02/2019, de 01 de abril de 2019.

**Edital de abertura do Processo
de Escolha do Conselho Tutelar**

Este edital dispõe sobre o processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cantagalo para o mandato de 04 anos, do período de 2020 a 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais 1.104/2012 e 1.273/2015 e Resolução 170/2014, do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) abrem o **Processo de Escolha do Conselho Tutelar**, para o mandato de 04 anos, do período 10 de janeiro de 2020 a dezembro 2023, com a seguinte normativa:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Cantagalo terá abrangência em todo o território municipal.

Art. 2º – O Conselho Tutelar do Município de Cantagalo é composto por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

I - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital.

Art. 3º – Na função de Conselheiro Tutelar é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, ou quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com a sua função ou com o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único – o exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º – São finalidades do Conselho Tutelar:

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as leis federais, estaduais, municipais, planos nacionais e convenções internacionais;

II – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de seus atendimentos, sobre as demandas, necessidades e carências locais de programas e projetos nas áreas da Política Social Básica, Política de Assistência Social, Política de Proteção Especial e Política de Garantia de Direitos;

III – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano de Ação Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no Art.101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art.129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art.101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor do ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando for necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI- Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do pátrio poder.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

§1º. - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§2º - também faz parte das atribuições deste Conselho:

I - fiscalizar as entidades de atendimento referidas no art. 13 da Lei Municipal nº769/2006 e no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – representar junto à autoridade judiciária, para apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental.

III – representar junto à autoridade judiciária para que esta dê início ao procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente.

IV – emitir atestado da qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido por programas de atendimento à criança e ao adolescente, governamental e não governamental, quando esses, no máximo a cada dois anos estiverem sendo reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – aplicar as medidas constantes do artigo 18-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente àqueles que aplicaram o castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

Art. 6º – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 8:00h às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

§1º - Nos horários e dias diferentes do expediente normal, ao menos um conselheiro tutelar deverá manter-se sobreaviso, sendo facilmente encontrado através de telefone do próprio conselho.

§2º - O Conselho Tutelar deverá divulgar a escala de sobreaviso à comunidade local, às entidades de atendimento, ao Ministério Público, à autoridade judiciária e aos demais serviços que prestam atendimento à criança e ao adolescente.

§3º - O Conselho Tutelar deve reunir-se ao menos uma vez por semana, para as devidas deliberações e dar encaminhamento necessário às suas atribuições.

Art. 7º – A carga horária de cada Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 8º – Os Conselheiros Tutelares perceberão a título de subsídio o valor correspondente ao nível de cargo em comissão símbolo DAS - 3.

Art. 9º – Todo Conselheiro Tutelar terá direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 dias corridos, sem prejuízo da remuneração, acrescido de 1/3, na forma do art. 7º, inciso 17 da Constituição Federal.

§1º - É vedado que mais de um conselheiro tutelar goze de férias em um mesmo mês do ano corrente.

§2º - O Conselho Tutelar deverá comunicar oficialmente, no início de cada ano, a sua escala de férias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 – No mês de dezembro de cada ano, cada Conselheiro Tutelar perceberá, a título de gratificação de natal, o equivalente a 1/12, por mês de efetivo exercício da remuneração devida no mês de dezembro, de cada ano.

Art. 11 – O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se ou ausentar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração e de seu mandato, pelos motivos e prazos estabelecidos nos arts. 84 inciso 1 e 117 da Lei Municipal nº 010/90.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já habilitados.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.

§ 4º - As irregularidades percebidas no processo de escolha, conforme o caput deste artigo, deverão ser denunciadas ao Ministério Público.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I- Inscrição de candidatos;
- II- Estudo dirigido acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90;
- IV- Votação.

Art. 15 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

III- Residência no município há pelo menos dois anos;

IV- Ensino Médio Completo;

V- Experiência mínima de dois anos, conforme art. 55, V da Lei Municipal nº 1104/2012.

Art. 16 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento do próprio e cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade;

II - Título de eleitor;

III – Comprovante de residência no município nos últimos dois anos;

IV - Certificado de conclusão do Ensino Médio;

V - Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VI - Prova de atuação profissional mínima de dois anos emitida por Instituições Públicas, Privadas ou Assemelhadas, não atendendo o documento fornecido por pessoas físicas, não investidas da representação de uma das Entidades citadas.

Art. 18 – Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão se inscrever, das 8:00h às 17:00 horas nos seguintes locais:

I – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro – Cantagalo/RJ - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o processo de escolha.

SEÇÃO II DOS PRAZOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 20 – São prazos para o processo de escolha do Conselho Tutelar:

| ETAPA | DATA |
|--|----------------------------|
| 1 - Publicação do Edital. | 05/04/2019 |
| 2 – Inscrição dos candidatos. | 08 a 17/04/2019 |
| 3 – Publicação do Edital dos candidatos inscritos. | 25/04/2019 |
| 4 – Período para o pedido de impugnações de candidatos. | 26/04/2019 |
| 5 – Publicação do Edital com os nomes dos candidatos não impugnados. | 29/04/2019 |
| 6 – Período de recursos para os candidatos impugnados. | 30/04/2019 a 07/05/2019 |
| 7 – Publicação em edital da listagem dos candidatos habilitados a seguir no Processo de Escolha do Conselho Tutelar. | 15/05/2019 |
| 8 – Estudo dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. | 08 e 09/06/2019 |
| 9 – Prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. | 30/06/2019 |
| 10 – Publicação em edital dos candidatos aprovados na prova. | 15/07/2019 |
| 11 – Pedido de Revisão de prova. | 20/07/2019 |
| 12 – Publicação final dos aprovados e habilitados para a votação. | 30/07/2019 |
| 12 – Cadastramento dos fiscais de votação e de apuração. | 26 e 27/08/2019 |
| 13 – Lacre das urnas de lona. | 01/10/2019 |
| 14 – Votação para o Conselho Tutelar. | 06/10/2019 |
| 15 – Nomeação e posse dos Conselheiros Escolhidos. | 10/01/2020 |

Art. 21 - Os pedidos de impugnação de candidatos poderão ser feitos por qualquer cidadão do Município e deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento próprio e a devida fundamentação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº no horário de 9:00h às 15:00 horas.

Art. 22 - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 23 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos habilitados a continuarem no processo de escolha.

SEÇÃO III DO ESTUDO DIRIGIDO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 – O Estudo Dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente não é obrigatório e acontecerá na data prevista do art. 20, na Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro – Cantagalo - RJ, na Escola Municipal Lameira de Andrade, no horário de 9:00h às 16:00 horas, com um intervalo de 1,5 horas.

Parágrafo único – as despesas inerentes à participação no Estudo Dirigido, como transporte, alimentação e material de anotação serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 25 - O conteúdo do Estudo Dirigido abordará questões específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será exigido na prova de aferição.

SEÇÃO IV DA PROVA DE AFERIÇÃO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26 - A prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 - é obrigatória e tem o caráter eliminatório.

§1º- Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver setenta por cento (70%) de acerto nas questões da prova;

§2º- O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 27 – A prova será na data prevista no artigo 20 deste edital, no horário de 9:00h às 13:00h, sendo o local divulgado na data do estudo dirigido.

Art. 28 – A prova constará de 30 questões objetivas, valendo dois pontos e 04 discursivas, valendo 10 pontos cada, acerca o Estatuto da Criança e do Adolescente e não será permitida nenhuma forma de consulta.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Parágrafo Único – será recolhida a prova do candidato que, por um acaso, seja surpreendido fazendo consultas a toda e qualquer publicação, anotações, dispositivos eletrônicos, bem como a outros candidatos.

Art. 29 – O candidato deverá chegar ao local da prova às 8:00 horas.

Parágrafo Único – os portões serão fechados às 8 h e 45 min., não sendo permitida a entrada após este horário.

Art. 30 – Os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul ou preta, cédula de identidade e cartão de inscrição do candidato.

Art. 31 – Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, celulares, notebook, tablet, ponto eletrônico ou similares.

Art. 32 – Após o início da prova, só será permitida a saída de candidatos a partir das 10 h e 30 min.

Art. 33 – Os três últimos candidatos deverão sair juntos, de cada sala onde estiver sendo aplicada a prova.

Art. 34 – Não será considerado nenhum tipo de rasura.

Art. 35 – A lista dos aprovados sairá na data prevista no artigo 20 deste Edital.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 36 – Consideram-se votantes os eleitores domiciliados no município de Cantagalo.

Parágrafo Único: O eleitor terá que apresentar no ato da votação o Título de Eleitor e documento oficial com foto.

Art. 37 – Cada eleitor só poderá votar em um único candidato.

§1º - O lacre das urnas de lona será no cartório eleitoral de Cantagalo.

Art. 38 – Os locais e horários para votação, com suas respectivas seções, são os seguintes:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

| | LOCAL | SEÇÕES |
|--------------------------|---|--|
| CENTRO | QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 60, 61 e 66 |
| BAIRRO SANTO ANTONIO | ESCOLA MUNICIPAL MARIA BELIENE D'OLIVAL | 22, 23, 24, 44, 47, 59 e 69 |
| BAIRRO SÃO JOSÉ | ESCOLA MUNICIPAL DACYR JOSÉ RIBEIRO | 64, 65 e 72 |
| SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA | ESCOLA MUNICIPAL CEL MARCELINO DE PAULA | 35, 36 e 37 |
| EUCLIDELANDIA | ESCOLA ESTADUAL CONDE DE NOVA FRIBURGO | 30, 31, 32, 53, 57 e 62 |
| BOA SORTE | ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU JUNIOR | 38, 39, 40, 41, 42, 52, 56 e 70 |
| SANTA RITA DA FLORESTA | ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO LEITE TEIXEIRA | 25, 26, 27 e 55 |

Parágrafo Único: O horário de votação será de 8:00h às 17:00h.

Art. 39 – Os candidatos terão direito a cadastrar 3 fiscais.

Parágrafo Primeiro – o cadastro dos fiscais deverá ser feito junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente mediante a apresentação de requerimento, de próprio punho, onde conste o nome, endereço e qualificação de cada requerente e seus respectivos fiscais e; cópia da cédula de identidade de cada um deles.

Parágrafo segundo – só será permitida a presença de 01 fiscal, por candidato, nos locais de votação.

Art. 40 – A apuração será realizada no dia 06 de outubro de 2019, a partir das 19 horas na QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA

Art. 41 – No local da apuração só poderão estar presentes as pessoas credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros do Ministério Público, os candidatos e um fiscal de cada candidato, portando as devidas credenciais.

Cantagalo, 05 de abril de 2019.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente